

CARTA CONVITE Nº. 001/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia **14 de Fevereiro de 2017, às 10h00min**, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço abaixo impresso a sessão de abertura da Carta Convite acima especificado, conforme preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, obedecendo as seguintes condições:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na área de Engenharia Civil para reforma e ampliação do Ginásio de Esportes, conforme orçamento, cronograma, memorial descritivo e projetos em anexo.

2. DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Os licitantes interessados em participar deste processo licitatório deverão apresentar fotocópias autenticadas da documentação e/ou original para autenticação, na forma disposta no artigo 32, da Lei 8.666/93, dos seguintes documentos:

2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá de:

- a) Ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial, sendo anexada a última atualização, se houver, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou simples, acompanhada de prova da investidura ou nomeação da administração em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) Declaração, em papel timbrado, do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

- e) Declaração, em papel timbrado, de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração;
- f) Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- g) Documentos pessoais do representante legal da empresa.

2.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

2.3. A documentação relativa à qualificação técnica:

- a) Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na região da sede da empresa.
- b) Declaração emitida pelo engenheiro responsável técnico da licitante, de que visitou o local da obra e tem conhecimento dos aspectos técnicos para sua execução.

2.4. Os licitantes poderão se fazer presentes ou através de representante legal, devidamente credenciado ou por pessoa física habilitada por meio de Procuração, devendo o representante habilitado apresentar a Cédula de Identidade aos Membros da Comissão de Licitações.

3. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, fazendo constar na parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01
DOCUMENTAÇÃO
Razão Social
Carta Convite n.º 001/2017

ENVELOPE N.º 02
PROPOSTA
Razão Social
Carta Convite n.º 001/2017

3.2. Cumprimento do disposto na Lei Complementar 123/06

3.2.1 Quanto à Comprovação do Enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP:

a) Declaração assinada pelo sócio gerente, pelo contador responsável da empresa, ou pela Junta Comercial respectiva, indicando, sob as penas da Lei, que a empresa participante enquadra-se na categoria de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar n.123/06, e que não está incurso nos impedimentos tratados no seu § 4º, estando apta a usufruir da prerrogativa e do direitos de preferência de que tratam os art. 42 e 45 da citada lei complementar.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

3.3.1 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta presente alguma restrição, na forma da Lei Complementar n. 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, de acordo com a LC 147/2014 (Regularidade Fiscal Postergada).

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §2º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.3.2 - Na licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.3.3 - Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que usar do Direito de Preferência deverá apresentar proposta de preço inferior àquela da empresa vencedora não qualificada nas normas da Lei Complementar 123/06 , devendo tal proposta ser reduzida a termo, e devidamente assinada pelo respectivo representante, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser datilografadas, digitadas e/ou manuscritas, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, assinadas pelo representante legal da Empresa e, apresentada em uma única via;

4.2. Não poderão apresentar propostas via FAX ou similar, devendo fazer constar na proposta o endereço da proponente (Razão Social) e n.º do CNPJ, e além dos valores unitário e global, incluídos os impostos, taxas, transportes, seguros e outros tributos de quaisquer naturezas que incidam ou possam incidir sobre o objeto desta licitação.

4.3. As propostas deverão ter o prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, à contar da data de abertura das mesmas, data do início da realização dos trabalhos ou entrega de mercadorias e condições de pagamento.

4.4. O valor da proposta deverá ser exposto numericamente e por extenso, obedecendo às especificações estabelecidas neste edital.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. Após o Presidente da Comissão de Licitações declarar por encerrado o prazo para a entrega e recebimento dos documentos de habilitação e envelopes com as propostas, nenhum outro poderá ser recebido pela Comissão Permanente de Licitações ou devolvido a proponente, assim como, não serão permitidos adendos ou esclarecimentos sobre as propostas ou documentos em geral, exceto se for de interesse da Administração Pública Municipal, desde já, ficando esta no direito de requisitar as justificativas que entender necessárias para elucidar dúvidas sobre

interpretação de propostas, desde que não venha prejudicar nenhum proponente e o executor da Licitação.

5.2. A CPL inabilitará a proponente que não atender na íntegra os itens pertinentes à habilitação e desclassificará as propostas que não atenderem as especificações deste convite;

5.3. Na hipótese do licitante não concordar com a decisão da CPL, no tocante a inabilitação, este deverá dar ciência à Comissão, manifestando o seu interesse de interpor recurso, fazendo-o por requerimento em até 2 (dois) dias úteis, pois assim não o fazendo, incorrerá na preclusão do direito de recorrer da decisão, conforme o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93;

5.4. Ocorrendo a hipótese de que trata o item anterior, os envelopes contendo as propostas serão conservados em invólucro, que será rubricado por todos os membros da Comissão e todos os proponentes presentes, para posterior abertura, fazendo constar em ata a determinação da Comissão, que marcará nova data de abertura dando prosseguimento ao feito, conforme dispõe a Lei.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Para efeito de julgamento das propostas, será considerada vencedora do Certame, a licitante que atendendo as reais condições deste Edital, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

6.2. Será desclassificada a proposta que consignar valor superior ao orçamento do Município, estimado em R\$ 135.310,47 (cento e trinta e cinco mil trezentos e dez reais e quarenta e sete centavos).

6.3. Em caso de empate, a comissão desempatará através de sorteio em ato público, observado a direito de preferência das micros e pequenas empresas.

7. DOS RECURSOS

7.1. Na realização da presente licitação será admissível recurso, no prazo legal, a contar do ato de indeferimento nos casos de:

a) Habilitação ou Inabilitação dos licitantes;

b) Julgamento das Propostas.

8. DAS PENALIDADES

8.1. As penalidades a que estão sujeitos os proponentes são as seguintes: advertência, multa, suspensão temporária de participar do processo licitatório e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

9. DOS PAGAMENTOS E RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva medição acompanhada da nota fiscal, depois de atestado a execução pelo Engenheiro Fiscal do Município.

9.2. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços são oriundos de Convênio e contrapartida do Tesouro Municipal.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica assegurada à CPL, o direito de adiar a data da abertura das propostas, sem que caiba aos licitantes, direito de indenização, desde seja do conhecimento de todos os licitantes, com divulgação interna no Placar da CPL/ Prefeitura Municipal de Alexânia – GO.

10.2. As dúvidas, esclarecimentos e omissões que por ventura surgirem na interpretação deste Edital, serão dirimidas diretamente junto a CPL, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, com quaisquer dos membros da CPL, não aceitando outra forma de comunicação para este fim.

10.3. Fica facultado a CPL em qualquer fase desta licitação promover diligências no sentido de esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

Alexânia-GO, 31 de Janeiro de 2017.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Presidente da CPL

ANEXO I MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE ALEXANIA - GO E

N.º ____/2017

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 15 de novembro, Área Especial nº 6, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.298.975/0001-00, nesse ato representado pela Gestora Municipal, Sra. **Eloíza Souza Soares**, brasileira, residente em Alexânia, Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro, a empresa _____ com endereço na _____ nº. ____, ____, ____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo Sr(a). _____, (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, do Convite nº 001/2017, e na forma e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem por objeto a **execução dos serviços de reforma e ampliação do Ginásio de Esportes**, conforme especificações contidas no projeto e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - As obras contratadas serão executadas sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, de acordo com o Projeto Básico e o Quadro de Quantidades constante do Convite nº 001/2017, bem como as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, às quais aloca todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado. Será observado o disposto nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação Convite nº 001/2017, cujas planilhas constituem os anexos deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Emitido o atestado de conformidade, a CONTRATADA deverá apresentar na sede da CONTRATANTE, à Divisão competente a Nota Fiscal correspondente à Medição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA QUINTA – O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$ _____ (_____). A despesa correrá a conta da dotação orçamentária: 10.33.27.812.0721.1.211.4.4.90.51

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 03 (Três), meses, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço, inclusive, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei 8.666 de 21/06/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os trabalhos executados serão recebidos pela CONTRATANTE em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de _____ no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme Guia de Recolhimento efetivada na data de _____, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA NONA - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei n.º 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado na execução total ou parcial, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993, sendo calculada em 2% (dois por cento) do valor dos serviços inadimplentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de 03 (Três) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, apurado no momento respectivo, para a parte que descumprir as cláusulas pactuadas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de Alexânia, Goiás, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem justos, acordados e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias, que vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Alexânia, ___ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ ; 2. _____
CPF CPF